



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO

S.S. 17/11/19

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 04/12/19

PROJETO DE LEI Nº 747/19
(14 DE NOVEMBRO DE 2.019)

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **cria e acresce cargo que especifica, e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica criado e acrescido na estrutura interna do Fundo Social de Solidariedade 01 (um) cargo de provedor de relações sociais - PRS de provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º – A remuneração padrão será a de referência 19, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 5.038, de 23 de Março de 2.018.

ARTIGO 3º – São atribuições do cargo de provedor de relações sociais - PRS:

I – auxiliar na administração do fundo social de solidariedade;

II – auxiliar na direção dos servidores lotados no fundo social de solidariedade;

III – promover estudos, pesquisas e cursos de sua competência;

IV – auxiliar na tramitação dos processos do fundo social de solidariedade;

ÀS COMISSÕES EM:

19/11/19

Presidente



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

V – expedir ofícios e requisições, além de outros documentos administrativos;

VI – auxiliar na organização e gerência de compras das cestas básicas destinadas as entidades cadastradas;

VII – Executar outras atribuições correlatas a sua função que lhe forem delegadas pelo Prefeitos, além das demais previstas em lei.

ARTIGO 4º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de Novembro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-